



Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Subdiretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

PROJETO BÁSICO Nº 54/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE MOCHO ODONTOLÓGICO PARA A PODON

1. OBJETO

1.1. Aquisição de mochos odontológicos para a PODON, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

2.2. A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica, PODON, é diretamente subordinada à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A PODON é classificada como órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação com atribuição de prestar assistência à família bombeiro militar.

2.3. Neste contexto a PODON necessita se equipar com o intuito de oferecer o melhor ambiente possível de atendimento, tanto para pacientes quanto para seus profissionais.

2.4. Dessa maneira, a PODON necessita adquirir mochos odontológicos, fundamentais na prestação de um serviço mais ergonômico.

2.5. A aquisição dos mochos visa a equipagem de 6 (seis) consultórios odontológicos.

2.6. Atualmente, a PODON conta com 14 (catorze) consultórios, sendo que 6 (seis) contam com equipos e mochos em uso há mais de 10 anos. Os mochos desses 6 consultórios estão em uso de maneira precária, uma vez que necessitam de manutenção e reposição de peças e a PODON encontra-se sem contrato de manutenção desde 2018 conforme comprovado nos processos SEI 00053-00083988/2017-20 e 00053-00115716/2019-68. Nesse período, algumas unidades foram destinadas como bens inservíveis, uma vez que não havia mais concerto e os mochos ainda em uso carecem de renovação uma vez que encontram-se depreciados pelo tempo de uso e uma manutenção acarretaria em despesa semelhante a uma nova aquisição.

2.7. Destaca-se ainda que a pretensa aquisição mantém-se alinhada com o Plano Estratégico da Corporação por meio de três de seus objetivos:

Objetivo 5: "Aperfeiçoar a gestão", por meio da iniciativa de mapear e melhorar os processos de apoio, quando compreendido que o tipo de aquisição pode ser aperfeiçoado na corporação;

Objetivo 6: "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativa", mais especificamente por meio das iniciativas de prover às OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades e também na aquisição de EPIs;

Objetivo 9: "Valorizar o profissional bombeiro-militar", por meio da identificação, mapeamento, melhoramento e informatização dos processos do sistema de saúde estabelecendo o foco no atendimento célere e de qualidade ao Bombeiro-Militar e seus dependentes.

2.8. Além disso, o suprimento dos materiais necessários está em consonância com uma das iniciativas presente no Planejamento Estratégico 2017-2024 que cita a importância do atendimento célere e de qualidade ao bombeiro militar e seus dependentes, haja vista que sem os materiais e instrumentais necessários para os atendimentos, esses ficam impossibilitados causando grande aumento da demanda reprimida e aumento de gastos com ressarcimento de despesas em saúde previstos na Portaria de ressarcimento em saúde. Por último, destaco que o atendimento célere e de qualidade na PODON impacta no indicador relacionado ao índice de satisfação dos usuários do sistema de saúde.

2.9. O modelo descrito do mocho odontológico foi idealizado para oferecer o melhor em tecnologia, durabilidade, biossegurança e ergonomia para o profissional dentista e auxiliar. Além disso, baseia-se nas características dos equipos e mochos em uso atualmente na Policlínica, com similaridades nas peças de reposição.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas neste Projeto Básico que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

4.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	QUANTIDADE
1	MOCHO ODONTOLÓGICO: Aplicação: odontologia, Características Adicionais: Mocho odontológico com movimentos amortecidos por sistema de pistão a gás pressurizado sendo a elevação do assento impulsionado pela ação de uma mola, e descida pelo peso do usuário, com alavancas, localizadas abaixo do assento, com funções de regulagem da altura do assento e regulagem da inclinação entre assento e encosto, com base com 5 (cinco) rodízios de grande resistência estrutural, capaz de suportar no mínimo 135 (cento e trinta e cinco) Kg de carga, assento com conformação anatômica que se amolda ao contorno das pernas, encosto ergonômico com ampla área de apoio das costas e regulagem de altura. Estofamentos em poliuretano injetado com espessura mínima de 35 (trinta e cinco) mm e recobertos em PVC expandido lavável sem costura e espuma viscoelástica. O mocho odontológico deve apresentar as seguintes medidas (com variação de +- 5%): Largura: 430 mm, Comprimento: 490/510 mm, Altura do assento: 400/540 mm, Altura do encosto: 400/490 mm. Inclinação do encosto: 7° para frente – 18° para trás. Cor do estofamento: Azul celeste. Cor dos demais componentes estruturais: cinza claro. Validade: não se aplica. Unidade de fornecimento: unidade	411072* *Catmat de consultório odontológico com mocho	12

4.2. Os quantitativos foram determinados de acordo com o número de consultórios que precisam ser equipados, levando-se em consideração que são necessários 2 (dois) mochos por consultório, sendo 1 (um) para o dentista e 1 (um) para a auxiliar. Atualmente 6 (seis) consultórios necessitam de mocho odontológico.

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

5.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 16.091,28 (dezesesseis mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 66858132.

5.2. PLANILHA

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Mocho odontológico com 5 rodízios	unidade	12	R\$ 1.340,94	R\$ 16.091,28
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 16.091,28

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018;

7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):

7.1. A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato. O material deverá ser entregue na PODON localizada no endereço: SAIS AE nº 03 Bloco A Complexo da Academia de Bombeiro Militar Setor Policial Sul CEP: 70602-600. O horário de entrega será das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 em dias úteis.

7.2. A entrega dos bens em local diverso do CESMA, setor responsável pelo controle patrimonial do CBMDF, se dará para que não seja necessário o retrabalho de novo transporte de todo o material para a PODON, considerando o porte e quantidade de bens, podendo, tal procedimento, ocasionar danos aos equipamentos pelo manuseio desnecessário e ainda, para que o demandante possa acompanhar o recebimento destes ainda embalados e conduzi-los aos locais específicos onde serão montados e/ou instalados. Posteriormente, todas as medidas administrativas inerentes ao recebimento dos bens (medidas de recebimento definitivo, controle contábil, tombamento, etc..) serão adotadas junto ao CESMA.

7.3. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste projeto básico.

7.4. O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

7.5. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.6. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico.

7.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.9. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

7.10. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Pedido de Aquisição de Material ou que tenham sido entregues com alguma avaria ou defeito, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

8. DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou até total adimplemento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará

ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;

9.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

9.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto;

10.5. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

10.6. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

10.7. A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

10.8. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

10.9. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

12. DA GARANTIA

12.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

12.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.
Matr. 1924745

Respondendo pela Chefia da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, Maj. QOBM/Comb, matr. 1924745, Assessor(a)**, em 18/08/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68195075 código CRC= 52D622C4.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00087485/2021-18

Doc. SEI/GDF 68195075